TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
6ª VARA CÍVEL
Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20, Alemães - CEP 13417-100, Fone: (19) 3372-3026, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1012746-14.2025.8.26.0451**
Classe - Assunto	**Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
Requerente:	[redacted], CPF [redacted]
Requerido:	**PARANÁ BANCO S/A**, CNPJ [redacted]

Conclusão: Ao MM. Juiz de Direito Dr. **Rogério Sartor Astolphi**

Vistos.

1) À vista da declaração de hipossuficiência e dos documentos apresentados, **defiro** a gratuidade de justiça requerida que alcança, dentre as isenções legais, apenas o primeiro pedido de pesquisa junto aos sistemas *SISBAJUD, INFOJUD, RENAJUD, SERASAJUD e COMGÁSJUD* , anotando-se, ressalvando a eventual aplicação dos §§5º e 6º do art. 98 do CPC, de sorte a poder ser revista no curso da lide parcial ou integralmente.

2) O autor deduz requerimento em tutela de urgência na letra "a" de fl. 29 e verifico ser a hipótese de concessão.

O art. 1°, § 1°, da Lei n° 10.820/2003, com a redação dada pela Lei nº 14.431, de 2022, ampliou o limite de desconto sobre os proventos do devedor de 35% para 40% sobre seus rendimentos, mas cingiu a alíquota adicional de 5% ao cartão de crédito consignado.

Na hipótese dos autos, dos comprovantes de pagamento juntados às fls. 41/43 verifica-se que o limite de até 35% de desconto nos benefícios para a contratação de empréstimos não foi observado, devendo ocorrer a adequação necessária.

Assim, verifico preenchidos os requisitos para a concessão da tutela de urgência pretendida, devendo ocorrer adequação em relação aos descontos incidentes sobre o salário do autor, limitando os descontos relacionados a empréstimos em 35% e ao cartão de crédito consignado a 5% dos rendimentos do autor.

A tutela de urgência fica deferida nesses termos. **Intime-se** a parte ré para cumprimento, expedindo-se ofício, ainda ao órgão pagador, cujo encaminhamento fica a cargo do autor.

5) Considerando as peculiaridades do caso concreto, reputo improvável êxito em solução consensual nesse momento, razão pela qual deixo de designar a audiência para tentativa de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil.

6) Cite-se e intime-se a parte ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

7) A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade de matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para o acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º CPC fica vedado o

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
6ª VARA CÍVEL
Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20, Alemães - CEP 13417-100, Fone: (19) 3372-3026, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

8) Via digitalmente assinada da decisão servirá como ofício e poderá servir como mandado/carta.

Dil. e int. **com urgência.**

Piracicaba, 07 de julho de 2025.

Rogério Sartor Astolphi
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA